



## **DESPACHO N.º 80/2016**

### ***Ocupação de estudantes a tempo parcial***

Tendo em conta a experiência registada nos últimos anos relativa à colaboração de estudantes a tempo parcial em atividades desenvolvidas na Universidade de Évora, torna-se necessário proceder à atualização do respetivo enquadramento regulamentar. Nestes termos, determino:

- 1 - A colaboração de estudantes a tempo parcial, requisitada pelas Unidades Orgânicas e Serviços, ao abrigo do presente despacho, deverá visar unicamente a participação em atividades pontuais desenvolvidas pela Universidade (ex.: colaboração em Seminários, Congressos, Feiras, Conferências, Matrículas, Candidaturas ao CNA, Exposições, tratamentos de dados estatísticos, traduções, transcrições e outros similares);
- 2 - Aos estudantes que colaborem nestas atividades ser-lhes-á atribuída, em contrapartida, uma retribuição monetária;
- 3 - A colaboração de cada estudante não pode ultrapassar as 10 horas semanais;
- 4 - Qualquer proposta de colaboração que ultrapasse o limite referido no ponto 3) deverá ser devidamente fundamentada e endereçada para a Senhora Administradora que decidirá, ouvido o Conselho de Gestão;
- 5 - Em todos os casos e situações, a colaboração ao abrigo do presente despacho obriga os estudantes a apresentarem, aquando do pagamento da colaboração, recibo comprovativo do pagamento, nos termos da legislação em vigor;
- 6 - A seleção dos estudantes para participarem nas atividades da Universidade será feita pelo Gabinete de Apoio ao Estudante, nos Serviços Académicos, em articulação com a estrutura requisitante, tendo em consideração a capacidade para a realização das atividades requeridas, a situação económica dos estudantes e a ordem de inscrição, garantindo ainda a máxima rotatividade entre os estudantes;
- 7 - Os estudantes interessados em colaborar deverão apresentar a sua candidatura no Gabinete de Apoio ao Estudante, nos Serviços Académicos, em formato a determinar pelos Serviços;
- 8 - No início de cada colaboração, o Gabinete de Apoio ao Estudante reunirá com os estudantes no sentido de lhes dar a conhecer os seus direitos e deveres;
- 9 - A retribuição monetária é fixada anualmente pelo Conselho de Gestão. Para o ano letivo 2016/2017 o valor é de 4€/hora. O pagamento é efetuado pelos Serviços Administrativos;
- 10 - Sempre que um estudante não possa comparecer ao seu tempo de colaboração, deverá

avisar o GAE com pelo menos 24h de antecedência, de forma a que este Gabinete possa efetuar a respetiva substituição;

- 11 - A estrutura que pretende a colaboração de estudantes deverá formalizar uma proposta, dirigida à Senhora Administradora, da qual constem os seguintes elementos:
  - a) Tipo de colaboração e sua justificação;
  - b) Número de estudantes necessários;
  - c) Local de desempenho da colaboração;
  - d) Horário;
  - e) Período a que se refere;
  - f) Estimativa do encargo global;
  - g) Indicação de existência de cabimento em orçamento próprio.
- 12 - Deverão ser considerados os procedimentos estipulados pelos Serviços Administrativos, no que concerne a prestações de serviços;
- 13 - Compete à estrutura requisitante efetuar o registo das presenças, conforme modelo anexo, que deverá ser apenso ao pedido de pagamento a enviar aos Serviços Administrativos.

É revogado o despacho nº 169/2010, de 29.dezembro, retificado em 9.março.2011 por despacho com o mesmo número.

A Reitora da Universidade de Évora, em 17 de outubro de 2016

